2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11815/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01235/2021

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): José Soares de Brito
CARGO: Terceiro Sargento
MATRÍCULA: 500.762-3
LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba
DATA DO ÓBITO: 01/03/2020
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JOANA ROCHA DE BRITO
ATO: Portaria – P – Nº 135, retificada pela Portaria – P - Nº 173, publicada no DOE de 03/04/2020.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 42, §1º, §2º e §3º da CF/88 (Redação da EC 41/2003 e EC 101/2019) c/c o art. 24-B, I da Lei Federal nº 13.954/2019.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) JOANA ROCHA DE BRITO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Soares de Brito, Terceiro Sargento, matrícula nº 500.762-3, inativo, tendo como fundamento o art. 42, §1º, §2º e §3º da CF/88 (Redação da EC 41/2003 e EC 101/2019) c/c o art. 24-B, I da Lei Federal nº 13.954/2019, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 10 de agosto de 2021.

Assinado 11 de Agosto de 2021 às 09:38

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 11 de Agosto de 2021 às 08:30

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:45

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL